



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV

Publicação Semanal

Segunda Feira, 25 de outubro de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO E INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Pregão Eletrônico nº 00026/2021

Processo administrativo nº 210913PE00026

Objeto: **AQUISIÇÃO CONTINUADA DIÁRIA E SEMANAL DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O PERÍODO LETIVO DE AULAS NO ANO 2021.**

Notificada: **MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 31.131.079/0001-13, com sede na AV PEDRO ELIAS DE ALCANTARA - PE - 56800-000.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**, com sede na Rua Doutor. Antônio Carneiro, nº 58 – Centro, nesta cidade, CEP: 58.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Eudes Vieira de Araújo, considerando que:

1. A empresa notificada sagrou-se vencedora, tendo apresentado toda a documentação de habilitação exigida no edital e por ter ofertado o menor preço nos (itens 2, 4, 5, 6, 8 e 9) totalizando **R\$ 41.385,60 (QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)** para os produtos descritos nos termos e quantidades a seguir delineados:

2. O Contrato Administrativo em questão de n.º **0082/2021**, elaborado em data de **15/10/2021**, para vigorar até o final do exercício financeiro **31/12/2021**;

3. A empresa contratada foi convocada e comunicada em data de **15/10/2021**, pela Prefeitura Municipal, para assinatura do referido contrato;

4. Ao participar do certame detinha a empresa total conhecimento de todas as regras do edital, inclusive em relação as penalidades a serem aplicadas em eventual descumprimento das disposições do edital, com relação à assinatura do Contrato, e demais legislações aplicáveis;

5. De acordo com o item **22.1 e 22.2** do edital e a Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções pela não assinatura do contrato podem ser as seguintes:

22.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco

por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7. A pretensão administrativa quanto ao item que a empresa notificada foi vencedora, restou fracassada, e, como todo processo licitatório emana de uma necessidade, a inexecução contratual, ou a negativa em assinar o contrato, frustra o objeto pretendido que se concretiza apenas precedido de licitação pública.

8. Ainda acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, a aplicação da sanção “suspensão temporária” acarreta a proibição de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, devendo ser utilizada quando apurada falta grave do contratado, assim entendidas por Jessé Torres: “capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse do serviço” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª Edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pg. 87).

Ocorrendo a mora ou o inadimplemento e presentes os requisitos autorizadores, deve-se aplicar a devida penalidade, tendo em vista não haver margem de discricionariedade para valorar quanto à imposição ou não da sanção.

Diante disso, fica, por meio desta, NOTIFICADA a empresa **MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, a se apresentar e/ou encaminhar por meio físico e digital o contrato administrativo nº 0082/2021 devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis citadas nesta notificação. Riacho dos Cavalos/PB, 25 de Setembro de 2021. Francisco Eudes Vieira de Araújo Prefeito Constitucional.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo